

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2mxumfzu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 181/2023 Protocolo nº 509/2023 Processo nº 485/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Institui a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância do cuidado com sua saúde emocional.

Art. 2º Durante o mês de janeiro de cada ano, a Campanha Janeiro Branco, mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, além de artistas, comunicadores e da população interessada, irá:

I – divulgar:

a) a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações;

b) ações de saúde que assegurem a prevenção ao suicídio, a detecção e o tratamento e de depressão e ansiedade;

II - incentivar ações que destaquem a cor branca, que simboliza a campanha.

Art. 3º A Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", que será comemorada durante todo o citado mês, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", terá como símbolo o Laço Branco.



Parágrafo único Sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo da campanha durante todo o mês de janeiro nas edificações públicas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente visa instituir, no Estado de Mato Grosso, a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção ao suicídio, depressão e ansiedade.

A proposta da Campanha nasceu em Uberlândia – MG (2014), por meio da ação de um grupo de psicólogos da cidade. Em Janeiro de 2017, a campanha chegou a sua 4ª edição.

Inicialmente promovida por um grupo de psicólogos(as), hoje a campanha tem adesão de psiquiatras, médicos em geral, enfermeiros, entre outros profissionais da área da saúde, profissionais de outras áreas e estudantes que reconhecem a importância do tema e contribuem ricamente com a ampliação da campanha para além dos consultórios a partir de uma visão global e integrativa do indivíduo.

Os Objetivos da Campanha Janeiro Branco são:

- Chamar a atenção de toda a população mundial para questões relacionadas à saúde mental. - Promover a conscientização das pessoas sobre a importância de refletir sobre sua saúde mental/saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações.
- Encorajar as pessoas a mudarem as suas vidas, quando julgarem necessário. - Mostrar às pessoas que elas podem se comprometer com a construção de vidas mais felizes, realizadas e congruentes com os seus próprios valores, sentidos e desejos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) alerta à humanidade quanto ao crescimento descontrolado das taxas de suicídio, depressão e ansiedade em todo o mundo. Um dado alarmante é que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio em um universo de 20 outras tentativas mal sucedidas.

Nunca na história da humanidade optou-se tanto por este caminho sem volta. Além disso, a cada dia cresce o número de pessoas, em todas as faixas etárias, insatisfeitas consigo mesmas, com suas vidas pessoais, profissionais e relacionais. Isso se relaciona com um modelo ocidental socioeconômico de sociabilidade voltado à coisificação da vida, à mercantilização das relações humanas, à alienação das pessoas, à medicalização da vida, entre outros fatores que tem colaborado para a desumanização da própria humanidade.

No mês de dezembro, de forma geral, ocorre com a maioria das pessoas um “balanço” do ano. Pensamos no que vivemos, sentimos, fizemos, no que deu ou não deu certo em nossas vidas. E com a chegada do novo ano, resgatamos nossos sonhos e projetos, passamos a projetar suas execuções e realizações. Esse é um movimento cultural e simbólico que desejamos aproveitar para convidar as pessoas a reflexões sobre as suas vidas e, ainda, empoderá-las no sentido de realizarem as mudanças que desejarem.



Dessa forma, Janeiro é, espontânea e culturalmente, um “mês terapêutico” que nos convida a busca de planejamentos e mudanças em nossas vidas, posicionando-se, no calendário humano, de forma estratégica e como um ponto de partida, de inícios e reinícios.

É o primeiro mês do ano e, de forma simbólica e referencial, pode servir como uma espécie de plataforma a partir da qual qualquer pessoa pode se sentir inspirada e motivada a investir em mais qualidade emocional de existência.

E a partir da cor branca, as outras cores podem aparecer, assim como novos projetos podem ser escritos ou reescritos, possibilitando novos inícios ou recomeços nas vidas de qualquer pessoa.

A cor branca é a cor das telas, telas a partir das quais os artistas criam suas idealizações; é a cor das folhas dos cadernos, a partir das quais as crianças aprendem a escrever (escrevendo e reescrevendo sempre que necessário); é a cor síntese da somatórias dos feixes de luzes das outras cores, simbolizando a perspectiva ecumênica dos projetos e sonhos humanos; e, por fim, é uma cor sagrada para várias tradições religiosas do mundo, como, por exemplo, o Candomblé, o Catolicismo, o Judaísmo e etc.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XII do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Inclusive destacamos a Lei Estadual nº 9.757, de 19 de junho de 2012, de autoria do Dep. Emanuel Pinheiro, que instituiu a Campanha de Prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa" no âmbito do Estado de Mato Grosso, de forma similar ao que agora propomos para o mês de Janeiro.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Max Russi
Deputado Estadual